



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.342

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de Setembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 34.318 de 19 de setembro de 2013

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2364/2013,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
- 34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	4490	00	600.000,00
26.782.5181-1470- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DE OBRAS DARTE CORRENTES	4490	00	800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.400.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
- 34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-1738- CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS EM COMUNIDADES CARENTES	4450	00	600.000,00
	4490	00	800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.400.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.319 de 19 de setembro de 2013

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2321/2013,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.600.000,00** (um milhão, seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	13	1.600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.600.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490	13	1.600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.600.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.320 de 19 de setembro de 2013

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2376/2013,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- 36.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-4656- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3350	00	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

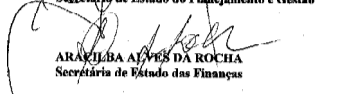
- 36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- 36.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-4655- MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE CULTURA	3390	00	28.000,00
	4490	00	18.000,00
13.392.5178-4656- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3390	00	70.000,00
13.392.5178-4663- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	3390	00	45.000,00
13.392.5178-4665- FOMENTO A ECONOMIA CRIATIVA	3390	00	109.000,00
13.392.5178-4666- CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO PARA CULTURA E AS ARTES	3390	00	80.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.321 de 19 de setembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2306/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 98.287,09** (noventa e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.813.5195-2459- JOGOS ESCOLARES E PARAESCOLARES NA PARAÍBA	3390	90	98.287,09
<b>TOTAL</b>			<b>98.287,09</b>

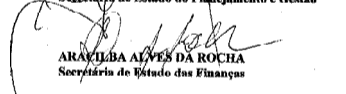
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita oriunda da Transferência do Ministério do Esporte, em relação à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, creditados na conta de nº 130006805, do Banco Santander, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Decreto nº 34.322 de 19 de setembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2305/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 245.590,00** (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.813.5195-2459- JOGOS ESCOLARES E PARAESCOLARES NA PARAÍBA	3390	90	185.190,00
27.811.5195-2432- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390	00	7.900,00
27.811.5195-2892- APOIO A JUVENTUDE	3390	00	52.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>245.590,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

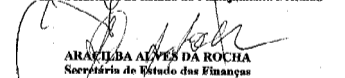
07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.813.5195-2459- JOGOS ESCOLARES E PARAESCOLARES NA PARAÍBA	3390	00	60.400,00
27.122.5195-4245- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS E DA VILA OLÍMPICA	3390 4490	90 90	59.900,00 39.950,00
27.811.5195-1438- REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3390	90	7.450,00
27.811.5195-1442- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	4490	90	37.890,00
27.811.5195-2432- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	4490	90	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>245.590,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.323 de 19 de setembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2197/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 939.992,19** (novecentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

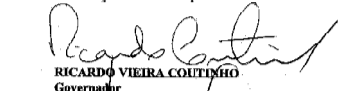
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390 3391 4490	70 70 70	689.992,19 100.000,00 150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>939.992,19</b>

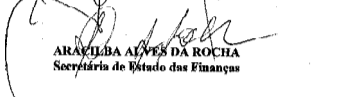
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação, referente ao repasse de recursos do Ministério de Estado das Cidades, através da Portaria Interministerial nº 152, de 09 de abril de 2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.324 de 19 de setembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2337/2366/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.010.000,00 (um milhão, dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4734- MANUTENÇÃO DA REDE DE HEMOCEN- TROS E HEMONÚCLEOS	4490	57	10.000,00
10.305.5154-4719- MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN	3390	10	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.010.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	10	1.000.000,00
10.302.5154-4734- MANUTENÇÃO DA REDE DE HEMOCEN- TROS E HEMONÚCLEOS	3390	57	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.010.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.325 de 19 de setembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2318/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA  
PESCA  
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA  
PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5183-4165- MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTE- CIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	4490.52	70	44.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>44.000,00</b>

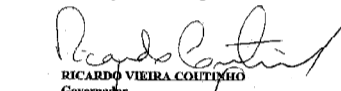
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA  
PESCA  
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA  
PARAÍBA

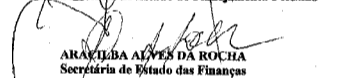
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS- TRATIVOS	4490.52	70	44.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>44.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.326 de 19 de setembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2322/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.901- FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5017-4506- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3390	70	120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>

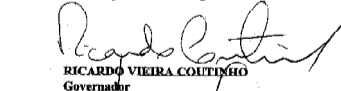
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.901- FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5017-4506- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	4490	70	120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

## Decreto nº 34.327 de 19 de setembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2354/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 31.970,00 (trinta e um mil novecentos e setenta reais), para reforço de dotações na forma abaixo discriminadas:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.201 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5025-4510- ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS	3390	00	12.970,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	19.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>31.970,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

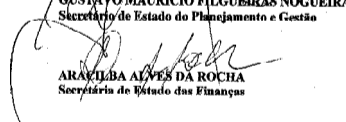
32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.201 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5025-4009- PLANOS PROGRAMAS E PROJETOS PARA SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO ESTADUAL E MUNICIPAL	3390	00	7.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	3.000,00
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	5.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	6.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	5.000,00
04.128.5025-4339- EVENTOS DE ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL	3390	00	5.970,00
<b>TOTAL</b>			<b>31.970,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

## Decreto nº 34.328 de 19 de setembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2335/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

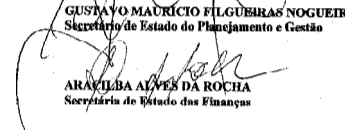
19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

## Decreto nº 34.329 de 19 de setembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2304/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.901- FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	2.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.500,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

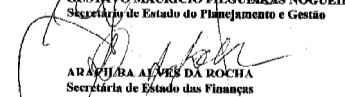
07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.901- FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	2.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

## Decreto nº 34.330 de 19 de setembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2365/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

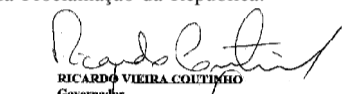
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	42.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>42.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

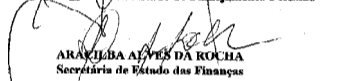
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	42.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>42.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.331 de 19 de setembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2345/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

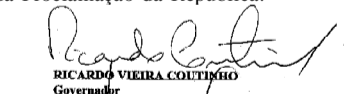
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	19.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>19.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	19.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>19.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.332 de 19 de setembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da

Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2370/2371/2372/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.110.816,00 (três milhões cento e dez mil oitocentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM  
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

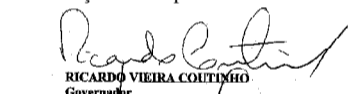
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	70	1.256.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	70	1.854.816,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.110.816,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

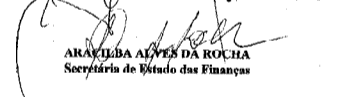
05.000 - JUSTIÇA COMUM  
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1480- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS	4490.51	70	750.000,00
02.061.5244-1489- CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA MAGISTRADOS	4490.51	70	9.000,00
02.061.5244-1490- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIÁRIOS	4490.51	70	48.000,00
02.061.5244-1760- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4590.61	70	49.000,00
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	400.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	70	1.854.816,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.110.816,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 7.948

João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 32.408, de 14 de setembro de 2011,

**R E S O L V E** nomear para integrar o Conselho Estadual de Cultura, os seguintes membros:

**REPRESENTANTES DO GOVERNO**

**LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS**, Presidente da Fundação Espaço Cultural - FUNESC, em substituição a Lucinéia Maia de Sousa Bezerra;

**GILSON RENATO DE OLIVEIRA**, Diretor Técnico do jornal A UNIÃO, em substituição a Fernando Antonio Moura de Lima;

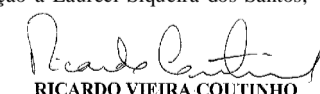
**ANÍBAL VICTOR DE LIMA E MOURA NETO**, Diretor do IPHAEP, em substituição a Marco Antonio Farias Coutinho;

**JOSÉ ANTONIO ALCÂNTARA**, Gestor do Centro de Convenções Poeta Ronaldo Cunha Lima, em substituição a Walter Aguiar;

**ALUÍZIO CAVALCANTI GUIMARÃES FILHO**, Produtor Cultural da UFCG, em substituição a João de Sousa Lima Neto;

**MARIA IDA STEINMÜLLER**, Presidente do Instituto Histórico de Campina Grande, em substituição a José Ismar Pompeu;

**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**, Secretário de Estado da Juventude, esporte e lazer, em substituição a Laureci Siqueira dos Santos;

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 749/SEAD.

João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13022414-6,

**RESOLVE** autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Fagundes/PB, da servidora **JOSEFA CRISTINA PEDRO GONÇALVES**, matrículas nºs 157.718-2 e 145.189-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 750/SEAD.

João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13022487-1,

**RESOLVE** autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, do servidor **CLAUDIO LUIZ TAVARES VINAGRE**, matrícula nº 460-0, lotado no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 751/SEAD.

João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13022355-7,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **MARIA DAS NEVES MENDES**, matrícula nº 3.977-2, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 752/GS/SEAD

João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.022.199-6/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ALINE ROSA DA SILVA**, do cargo Técnico Administrativo, matrícula nº 178.020-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 753/GS/SEAD

João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.022.190-2/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSELIA DE SOUSA DELFINO**, do cargo Técnico Administrativo, matrícula nº 176.307-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 754/GS/SEAD

João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.022.211-9/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ELIEZE RODRIGUES TEIXEIRA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.372-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 755/GS/SEAD

João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.021.741-7/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **OSVALDINO RODRIGUES DOS SANTOS**, do cargo de Médico, matrícula nº 89.937-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.


  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

RESENHA Nº 141 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 09 /2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPACHO** U os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
13021558-9	99.628-9	RONALDO ALVES DE MENESES	Secretaria de Estado da Educação
13021816-2	145.194-4	FRANCISCO DE ALMEIDA LEITE	Secretaria de Estado da Educação
13021817-1	143.402-1	MARIA SULENE BEZERRA DA NÓBREGA	Secretaria de Estado da Educação
13021641-1	74.233-3	DIOGENES SIQUEIRA MOURA	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
13021645-3	150.537-8	NATILDE GOMES DA SILVA	Secretaria de Estado da Saúde
13022486-3	88.987-3	HUMBERTO XAVIER FRADE	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária


  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

RESENHA Nº 142 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 17 / 09 /2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão das servidoras para serem colocadas **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
13021447-7	87.158-3	JOSE CARLOS DA SILVA	SEE	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
13021765-4	87.886-1	SANDRA DE SOUZA LELIS FONSECA	SEPLAG	Secretaria de Estado da Educação
13022545-2	150.819-9	SEBASTIÃO GRANGEIRO S. JÚNIOR	SES	Polícia Militar - Hospital General Edson Ramalho


  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

RESENHA Nº 143 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 17 / 09 /2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão das servidoras para serem colocadas **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
13022187-2	128.038-4	MARIA DAS GRAÇAS MACEDO DE LIMA TORRES	SEE	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
13021673-9	99.628-9	RONALDO ALVES DE MENESES	SEE	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB


  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

RESENHA Nº 144 /2013

EXPEDIENTE DO DIA : 17 / 09 /2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação do servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
13020585-1	LEONARDO OLIVEIRA DA ROCHA	177.568-5	SES	Secretaria de Estado da Educação

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

RESENHA Nº 263/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 12 / 09 /2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARERECER	DESPACHO
13.016.606-5	YOLANDA CABRAL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO		0976/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.070.008-2	MARIA DA GUIA RAMOS PEREIRA	066.047-7	1012/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.019.417-4	ANGELA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	129.321-4	0998/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.018.184-6	DINAMERICA FERNANDES DIAS	129.416-4	1002/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.050.838-1	LINCOLM GUTEMBERG DE MIRANDA FILHO	160.130-0	1022/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.020.106-5	SOLONIEL DA COSTA SILVA	161.110-1	1001/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.021.413-2	ALINE LUCENA MENDES	161.320-1	1018/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.050.830-6	ARQUIMEDES AIRES BRAGA DE LIRA	168.225-3	1020/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.050.809-8	HUMBERTO RAMOS DE LIMA	168.233-4	1019/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.015.973-5	VERALUCIA FERNANDES DA SILVA SOUSA	173.474-1	1014/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.020.946-5	LIVIANY REIS RODRIGUES	177.147-7	1023/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.015.815-1	VICENTE DE PAULO PEREIRA DE CARVALHO	177.294-5	1004/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.015.870-4	CASSIANA SOARES DE MACEDO	178.928-7	1005/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.019.636-3	SEVERINA DA SILVA MOREIRA	998.590-5	1017/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.020.433-1	MARIA JOSEFA RAMOS	999.386-0	0997/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 265/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 13/09/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 99/2011 e Artigo 93 da Lei Complementar n.º 58/2003, despachou os Processos de **HORÁRIO ESPECIAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERECER N.º	DESPACHO
13.021.836-7	MARIA GISELI ROCHA RODRIGUES	175.853-5	905/2013/ASJUR/SEE	INDEFERIDO
13.015.125-4	FILLIPE ROCHA CARVALHO	177.183-3	1011/2013/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
13.013.454-6	THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO	177.302-0	1010/2013/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária



SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00994/2013/CAD

11 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/09/2013.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00994/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.107.552-5	EDINALDO LUIZ ALVES	R DA IGREJA, Nº - CENTRO	CACIMBA DE AREIA / PB	NORMAL
16.151.852-4	JOSE CARLOS ALVES DA	R MANOEL LEITE, Nº 98 - CENTRO	SANTA TERESINHA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE UMBUZEIRO

PORTARIA Nº 00990/2013/CAD

10 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE UMBUZEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(ivaram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/09/2013.

MARIO TELES DE MENDONÇA  
COLETOR Matr.: 146989-8

Anexo da Portaria Nº 00990/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.040.327-8	ANTONIO MENDES DE ARAUJO	R GETULIO VARGAS, Nº 49 - CENTRO	UMBUZEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.051.416-9	MARIA DAS DORES ALBUQUERQUE PIMENTEL	R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 79 - CENTRO	NATUBA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.046.375-0	ELIETE CAVALCANTE BARBOSA	R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº s/n - CENTRO	NATUBA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 00977/2013/CAD

9 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/09/2013.

Fco Sérgio Fortaleza de Aquino  
Coletor

Anexo da Portaria Nº 00977/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.851-5	WILSON DE JESUS	R DEOCLECIANO PEREIRA DE LIMA, Nº 28 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 00998/2013/CAD

11 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/09/2013.

Fco Sérgio Fortaleza de Aquino  
Coletor

Anexo da Portaria Nº 00998/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.188.967-0	QUEIROZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R GENEROSA CECILIA DE JESUS, Nº 126 - CENTRO	MONTEIRO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00896/2013/CAD

21 de Agosto de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1097532013-0 ;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não solicitou(aram) a reativação de sua(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/08/2013.

1477234 - JOSE SERGIO DE ALENCAR CUNHA

Anexo da Portaria Nº 00896/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.118.397-2	MARQUÊ & MARQUÊ LTDA	FAZ ENGENHO DO MEIO, Nº s/n - ZONA RURAL	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.142.633-6	MARQUES CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA	R NOVA, Nº 40 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.018-0	MERCADINHO HORA CERTA LTDA	R CELINA LINS MODESTO, Nº 66 - LEROLANDIA	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.180.983-5	MARIA ELZA DA COSTA SILVA ME	R AMERICO FALCAO, Nº 780 - CENTRO	LUCENA / PB	NORMAL
16.139.259-8	MONCITEC COMERCIO E SERVICIO LTDA	R FLAVIO MARQUÊ, Nº 01 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.152.317-0	MARIA NAZELIA DE OLIVEIRA	R MALTA, Nº 15 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.514-5	NAILTON SERGIO DE ANDRADE ARAUJO	R PROFESSOR LUIZ SOARES, Nº 127 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.191-7	NORDESTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	ROD BR 230, Nº s/n - VARZEA NOVA	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.147.815-8	NYEDIA NARA DA FONSECA MACIEL	AV CAMPINA GRANDE, Nº S/N - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.163.652-6	PEDRO LUCIO BEZERRA SERENO S/T TIHIRI	Nº - MUNIABA	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.125.031-9	PEDRO PAULO DA SILVA MOVEIS	R MARIA EULINA, Nº 01 - POPULAR	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.149.574-5	PENAFORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	PC JOAO PESSOA, Nº 21 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.145.208-0	PELPADE FRUTAS FRUIT LYA	R PUXINANA, Nº 86 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.092-6	POUSADA SAINT TROPEZ LTDA	R BENJAMIM DE SOUZA FALCAO, Nº 8/n - CENTRO	LUCENA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.852-8	R I DE ALBUQUERQUE	LARGO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL, Nº 03 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.147.777-2	RAQUEL BEZERRA DE SOUZA AUGUSTO	R PROFIETADA, Nº S/N - JARDIM PI ANAI TO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.160.877-9	REGINALDO GOMES SERPA	PC ANTENOR NAVARRO, Nº 22 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.154-0	RICARDO DO NASCIMENTO	PC VENANCIO NEIVA, Nº 02 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.134.930-7	RICARDO LUCIANO CABRAL DE ARAUJO	PC ANTENOR NAVARRO, Nº 00028 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.155.622-1	ROCELIN ROZENC DOS SANTOS ME	R FREDERICO OZANAN, Nº 73 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.121.174-7	RODRIGO LINS GOMES DE LIMA	R EDUARDO MARTINS, Nº 00365 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.150.595-3	ROSILENE SALES COITINHO	R ANIZIO ALVES DE MIRANDA, Nº 850 - VARZEA NOVA	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.020-2	S & S COMERCIO DE CILINDROS E PECAS PARA VEICULOS LTDA	R MATO GROSSO, Nº 54 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.082.799-0	SEVERINA MESQUITA DOS SANTOS	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00050 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.181.238-5	SILVABARRIOS CONSTRUCOES LTDA	LOT BOA VISTA, Nº 31 - VARZEA NOVA	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.180.987-2	VALDILEIA SANTOS RODRIGUES FINHEIRO	PC ANTENOR NAVARRO, Nº 09 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.470-8	VALDIR OLIVEIRA DE BARROS	AV INDUSTRIAL ARNOLDIO MARQUÊ, Nº s/n - DOS MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.097.522-0	VERUSCHKA PEREIRA FRANKLIN	R CAJAZEIRAS, Nº 352 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.150.576-7	WILLIAM COSTA SILVA	AV JOAO PESSOA, Nº S/N - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.163.192-4	ZZ POWER ENERGIA S/A	ROD BR 101, Nº S/N - LIMITROFE BR 101	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.141.607-1	ZAP CAMARCOES CRIACAO E VENDAS LTDA	FAZ NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Nº s/n - LIVRAMENTO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.135.581-1	MARIA SANDRA ROZENDO	R DA CODORNA, Nº 26 - CENTRO	CRUZ DO ESPIRITO SANTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.532-1	MARILEIDE MENZES DE ARAUJO R GEN ANTONIO ALVES	Nº 44 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	NORMAL



## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

### CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 31/2013/CPC

Em, 18 de setembro de 2013.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, Artigo 194, Caput, bem como, solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Manoel Neto de Magalhães.

**RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias** o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2013/CPC/SEDS/PB** da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 24 de setembro de 2013, que tem como processado o servidor **JOSINALDO AURELIANO**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 155.974-5, lotada na SEDS.

Portaria nº 32/2013/CPC

Em, 18 de setembro de 2013.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, Artigo 194, Caput, bem como, solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Manoel Neto de Magalhães.

**RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias** o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2013/CPC/SEDS/PB** da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 24 de setembro de 2013, que tem como processado o servidor **JOSE CARLOS DA SILVA FILHO**, Agente de Investigação, matrícula nº 135.602-0, lotada na SEDS.

  
**JOÃO PEREIRA E MELLO JÚNIOR**  
Corregedor de Polícia Civil

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 513/2013/DS

João Pessoa, 05 de setembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando que o cargo de Diretor de Engenharia encontra-se vago, a quem é subordinada à Divisão de Planos Integrados;

Considerando a necessidade de realização de obras, reformas e ampliações dos prédios que compõem as unidades administrativas;

Considerando que o atual Diretor de Operações é engenheiro civil, com larga experiência na profissão, já tendo, inclusive, exercido o cargo de Diretor Superintendente da Superintendência de Planejamento e Obras do Estado;

#### RESOLVE:

**I** - Em caráter provisório e especial, à Divisão de Planos Integrados deste Departamento passa a ser subordinada à Diretoria de Operações, sob o comando do atual Diretor, Orlando Soares de Oliveira Filho, até ulterior deliberação.

**II** - Remeta-se à Diretoria Administrativa, Diretoria de Operações, Assessoria de Planejamento, Divisão de Planos Integrados e Divisão de Recursos Humanos para conhecimento e providências.

**III** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 522

João Pessoa, 13 de setembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

#### RESOLVE:

**I** - Designar os servidores Márcio Rogério Macêdo das Neves (Presidente), matrícula nº 1401-9, Paulo Vital Franciscano do Amaral (Membro), matrícula nº 0181-3, Jorge Eduardo da Silva (Membro), matrícula nº 3149-6 e Giseuda Maria de Brito Toscano (Suplente), matrícula nº 1538-5 para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão Especial de Licitação para atuar especificamente nos procedimentos licitatórios de obras e serviços de Engenharia nas unidades deste Departamento.

**II** - Dê-se conhecimento à Diretoria Administrativa, Diretoria de Operações e remeta-se cópia à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações.

**III** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada em 17/09/2013

Republicada por incorreção

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 530

João Pessoa, 16 de setembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Ofício nº 1.693/2013/BPTran;

#### RESOLVE:

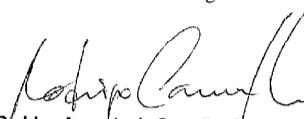
**I**-Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem a função de **Agente de Autoridade de Trânsito**, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba, conforme preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503 de 23.09.97, do Código de Trânsito Brasileiro.

NOME	MATRÍCULA	DESTACAMENTO
Cledenilson Luna de Albuquerque Melo	526.398-1	João Pessoa-PB
Ednaldo da Silva Gomes Luna	526.866-4	João Pessoa-PB
Emanuel Barbosa Gonzaga	525-278-4	João Pessoa-PB
Mailton Torquato de Oliveira	524-006-9	Campina Grande-PB
Marcílio Bezerra Torres	519.887-9	João Pessoa-PB

Marx Artur Pereira Rocha 524.698-9  
Ricardo Lúcio Dantas Rodrigues de Lima 525.682-8

Campina Grande-PB  
João Pessoa-PB

**II**-Remeta-se à CIPAI, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.  
**III**-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Rodrigo Augusto de Carvalho Costa**  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº008/2013

João Pessoa, 16 de setembro de 2013.

**Aos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Senhores(as) Conselheiros Municipais,

O CEDCA/PB, órgão deliberativo e controlador das ações em nível estadual da política da Criança e do Adolescente, conforme preconiza a Lei Federal 8069/90- ECA vem, em face da construção dos Planos Plurianuais nos municípios, resolver que:

1 - Este ano de 2013 os municípios de todo Brasil estão construindo os Planos Plurianuais, peça Orçamentária importantíssima, haja vista direcionar o Orçamento do Município para os próximos 04 (quatro) anos.

2 - É importante ressaltar que as Leis Orçamentárias Anuais se baseiam nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, e estas por sua vez se fundamentam nos Planos Plurianuais.

3 - Desta feita, este colegiado, como órgão deliberador da política da criança e do adolescente na esfera municipal não pode se ausentar da discussão do presente plano e de propor ações em vista da efetiva política da criança e do adolescente, mediante as necessidades locais.

4 - Ademais, queremos lembrar do compromisso assumido por todos nós da construção dos planos municipais referentes a política da criança e do adolescente, tais como: Plano Municipal de Erradicação o Trabalho Infantil, Plano Municipal de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária; Plano Municipal do Sistema Sócioeducativo; Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes.

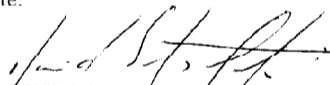
5 - A construção de tais planos são essenciais para o direcionamento da política da criança e do adolescente em nível municipal e para a continuidade do recebimento de recursos advindos do Governo Federal.

6 - Sendo assim, a ausência da previsão de tais planos no Plano Plurianual do Município acarretará em prejuízos para este.

7 - Orientamos, então, para que todos os conselhos de direito da criança e do adolescente no Estado da Paraíba, pautem a inclusão dos referidos planos no Plano Plurianual do Município, seja através do Executivo, seja através de Emenda Parlamentar no Legislativo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

  
**DAVID DOS SANTOS MOUTA**  
Presidente do CEDCA-PB

## Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 013/2013/GSC/CGE

**Aprova modelo para Termo de Cooperação e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, §1º, al. "d", da Lei 3.654, de 10 de fevereiro de 1971; art. 15 da Lei 9.856, de 6 de julho de 2012; artigos 2º, 4º, incs. XXI e XXX; 12, inc. II; 40; 43 e 81, todos do Decreto 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e simplificar a elaboração e registro de Termo de Cooperação para o fim de descentralizar recursos orçamentários no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.


#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar para uso no âmbito do Poder Executivo Estadual o modelo de Termo de Cooperação constante do Anexo único a esta Portaria.

Art. 2º - Orientar às unidades administrativas vinculadas ao executivo estadual, que: I. Para formalização de Termo de Cooperação dispensa-se a apresentação de Plano de Trabalho, o qual deve ser substituído por Declaração dos Partícipes indicando quais ações serão executadas com os recursos descentralizados, as quais podem ser detalhadas até o nível indicado na Lei Orçamentária Anual, bem como a constituição de Reserva Orçamentária.

II. Por sua natureza e finalidade intrínsecas, o Termo de Cooperação vigorará desde sua publicação até 31 de dezembro do exercício financeiro em que tiver sido formalizado, inadmitidas prorrogações para além do ano em que for firmado.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Anexo Único a Portaria Nº 013/2013/GSC/CGE

Termo de Cooperação nº \_\_\_\_\_/20\_\_

I – Partícipes

UG Repassadora: \_\_\_\_\_  
 UG Receptora: \_\_\_\_\_

II – Objetivo da Descentralização:

\_\_\_\_\_

III – Justificativa da descentralização:

\_\_\_\_\_

IV - Detalhamento Orçamentário da Descentralização:

Codificação Orçamentária (Unidade Orçamentária/Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade/Função/Natureza da Despesa)	Valor em R\$
Total+++++	

V – Obrigações e Responsabilidades:

Da unidade repassadora: \_\_\_\_\_  
 Da unidade receptora: \_\_\_\_\_

VI - Data e Assinaturas:

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Titular da Unidade Repassadora

\_\_\_\_\_  
 Titular da Unidade Receptora

**Portaria Nº 014/2013/GSC/CGE**

**Aprova modelo para Protocolo e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e simplificar a elaboração e registro de Protocolo entre unidades gestoras estaduais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar para uso no âmbito do Poder Executivo Estadual o modelo de Protocolo constante do Anexo único a esta Portaria.

Art. 2º - É inexigível, para formalização de Protocolo, previsto no art. 4º, inc. XXIV do Decreto 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, Plano de Trabalho, o qual deve ser substituído por Declaração dos Partícipes indicando quais ações serão executadas ou compartilhadas, segundo a competência de cada um dos subscritores, bem como, a constituição de Reserva Orçamentária.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 19 de setembro de 2013



LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Anexo Único a Portaria Nº 014/2013/GSC/CGE

Protocolo (SIGLA DOS PARTICÍPES) nº \_\_\_\_\_/20\_\_

I – Partícipes

I \_\_\_\_\_  
 II \_\_\_\_\_  
 ... \_\_\_\_\_

II – Objetivo:

\_\_\_\_\_

III – Justificativa:

\_\_\_\_\_

IV – Indicação dos meios que serão utilizados para o alcance dos fins objetivados

Discriminação por tipo (Pessoas, Instalações, Veículos, Verbas)	Unidade	Quantidade	Valor (conforme o caso) R\$
SOMA ++++++			

V – Responsabilidades:

Partícipe I \_\_\_\_\_  
 Partícipe II \_\_\_\_\_  
 ... \_\_\_\_\_

VI – Vigência:

\_\_\_\_\_

Data e Assinaturas:

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Partícipe

\_\_\_\_\_  
 Partícipe

\_\_\_\_\_  
 Partícipe

\_\_\_\_\_  
 Partícipe

**PBPrev - Paraíba  
 Previdência**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – P – Nº. 530**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1711-08**.

**RESOLVE**

Retificar a Portaria P- nº. 169, publicada no D.O.E. em 23/04/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a RITA EDITH DA SILVA FRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ FRADE FILHO, matrícula nº. 43.319-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir de 13 de março de 2008 (art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), com base no art. 40, § 7º, I, e 8º. da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31/12/03.

João Pessoa, 16 de setembro de 2013.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0580**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4695-08,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor, **ALBERTO GONÇALVES BRAGA**, matrícula nº. 611.214-5, lotado no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 18 de setembro de 2013.

**Publicado em 11/04/2010  
 Republicar por Incorreção**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1691**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 10562-13,

**RESOLVE**

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1422**, publicada no DOE 07/12/2008 a qual passará a ter a seguinte redação:  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **RAILDA DE FÁTIMA SIMPLICIO DE HOLANDA**, no cargo de Professor de Educação Básica -3, matrícula nº 61.639-7, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/03**.

João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1721**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11097-13,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada a pedido o 2º Sargento da PM, **MARCOS ANTONIO MENDES** matrícula nº. 513.105-7 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 13 de setembro de 2013.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1722**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11093-13,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **GILSON PEREIRA DE MOURA** matrícula nº. 518.871-7 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 13 de setembro de 2013.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1731**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 10872-13,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1028, publicada no DOE 22/12/2005 a qual passará a ter a seguinte redação:  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ESMERALDA LIRA**, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 59.460-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 16 de setembro de 2013.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1749**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 13223-12,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 227, publicada no DOE 01/07/2007 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE FÁTIMA GOMES**, no cargo de Professor, matrícula nº 63.104-3, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 3º da § 2º da EC nº 41/03, c/c o art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e II da EC nº 20/98.

João Pessoa, 18 de setembro de 2013.

*Helio Carneiro Fernandes*  
Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 656/2013**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
09874-13	QUITERIA FERNANDES BATISTA ANDRADE	5.917-0	1669	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	DER
07722-13	MARIA AQUINA LOPES DE MEDEIROS	3.212-3	1614	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	DETRAN
09606-13	FRANCISCA GOMES TOMAZ	611.793-7	1720	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	IASS
09927-13	NAPOLEÃO ALVES DA SILVA	270.156-1	1676	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	ALPB
10976-13	FRANCISCA CLEMENTE VIANA	148.677-2	1697	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SES
09046-13	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	5.747-9	1571	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	DER
10096-13	ANTONIO JOSÉ NEVES	89.559-8	1645	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
09192-13	IVONEIDE TRAJANO DE SENA	750.257-5	1587	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SUPLAN
10102-13	MARIA DA GUIA DA SILVA	129.474-1	1712	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
10146-13	MARIA ELIZABETH CARNEIRO DA SILVA	81.070-3	1600	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
10118-13	APOLONIA MARIA DA COSTA LEÃO	77.874-5	1538	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SER
10135-13	MARIA DE LOURDES DE ANDRADE	99.500-2	1507	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
10103-13	MARIA ILMA COSTA	129.930-1	1514	art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88	SEE
08044-13	ROSIMAR FIGUEIRÉDO MORAIS	472.071-1	1709	art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03	TJ

João Pessoa, 18 de setembro de 2013

**RESENHA/PBPREV/GP/nº. 658/2013**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Aposentadoria Compulsória, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
10973-13	FRANCISCA DA ROCHA SOUSA	141.023-7	1698	art. 40º, § 1º, inciso II da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE

João Pessoa, 18 de setembro de 2013.

**RESENHA/PBPREV/GP/nº. 660/2013**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Aposentadoria por Invalidez, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
10197-13	FRANCISCA MARCELINA SANCHES	57.391-4	1650	art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, da Constituição Federal c/c o art. 6º da EC nº 41/2003	SEE

João Pessoa, 18 de setembro de 2013.

**RESENHA/PBPREV/GP/nº. 662/2013**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Aposentadoria por Idade, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
10221-13	MARIA DAS MERCÊS TRANQUELINO DA SILVA	136.372-7	1536	art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEDH
10608-13	MARIA DO SOCORRO	132.247-8	1666	art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE
10148-13	VANDERLITA ALVES DA COSTA	131.971-0	1589	art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE

João Pessoa, 18 de setembro de 2013.

**RESENHA/PBPREV/GP/nº. 664/2013**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado

	Processo	Requerente	Matrícula
01	10010-13	JOÃO NAILSON DE OLIVEIRA COSTA	55.594-1
02	10710-13	MARIA DAS NEVES MOREIRA	65.336-5
03	10551-13	FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS	85.283-0
04	09866-13	MARIA ZULEIDE DA SILVA ALVES	62.105-6

João Pessoa, 18 de setembro de 2013.

*Helio Carneiro Fernandes*  
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão / Junta Comercial do Estado da Paraíba / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 104

João Pessoa, 17 de setembro de 2013.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA e SUPERINTENDÊNCIA DE

OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o Decreto 33.884, de 3 de maio de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora JUCEP - 21.0501 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0002/2013, que entre si celebram a (o) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO ESTABELECE UM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO TETO DA JUCEP EM JOÃO PESSOA/PB, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO APROVADOS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA (JUCEP).;

**R E S O L V E M :**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
21	205	23	122	5046	4194	4490	51	070	00081	24.284,93
<b>TOTAL</b>										<b>24.284,93</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CONSTANÇO MARCELO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Presidente da JUCEP

RICARDO BARREIRA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

## EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado  
da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

EDITAL Nº 004/2013 - SER  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c o art. 12 da Lei 8.427, de 10 de dezembro de 2007 e com o Decreto nº 29.992, de 21 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 30.364, de 26 de maio de 2009, e

Considerando a necessidade de Auditores Fiscais para atuação junto à Fiscalização de Estabelecimentos;

Considerando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 2º, do Decreto 29.992, de 21 de novembro de 2008, que trata da exclusão no cálculo das vagas existentes dos auditores em exercício aqueles que estiverem ocupando cargos comissionados ou indicados para outras atividades, sem prejuízo da designação,

**R E S O L V E :**

I - Convocar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais relacionados no Anexo Único, deste Edital, para efetuarem matrícula no PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA A FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, no período de 23 a 27 de setembro de 2013, cuja ficha de inscrição encontra-se disponível no Portal de Educação Corporativa da Escola de Administração Tributária - ESAT;

II - Assegurar ao Auditor Fiscal Tributário Estadual, que não efetuar sua inscrição no período acima mencionado, a sua participação no próximo Programa de Formação para a Fiscalização de Estabelecimentos, desde que formalmente requerido ao Secretário de Estado da Receita;

III - Determinar que os Auditores Fiscais Tributários Estaduais, que estejam exercendo suas atividades no serviço interno na Sede desta Secretaria de Estado da Receita e na Gerência Regional da Receita Estadual da Primeira Região, participem do Programa de Formação para a Fiscalização de Estabelecimentos, no turno da manhã, retornando para suas atividades normais no turno vespertino.

João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO - EDITAL Nº 004/2013 - SER

### TURMA 1: HORÁRIO INTEGRAL

Período: 30 de setembro a 07 de outubro/2013

Nº ORD.	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO
1	Anivaldo Mendes de Azevedo Filho	425
2	Carlos Alberto Cavalcanti da Silva	427
3	Cândido Rondon Monteiro Araújo	435
4	Alexandre Soares de Andrade	436
5	Maria das Neves Falcão da Costa	442
6	Arnon Cavalcanti Diniz	449
7	Jozias Alves Marques	456
8	Antônio Soares Neto	462
9	Francisco Sérgio Fortaleza de Aquino	468
10	Raimundo Lucian Leite	469
11	Cláudio de Oliveira L. Pinheiro	470
12	Francisco Candeia do Nascimento Junior	471
13	Cláudio Sousa Cavalcanti	487
14	Josecleia Edna Dutra Araújo	489
15	José Magno de Andrade	509
16	Francisca R Suassuna de A Ferreira	511
17	Dimas Alberes de Melo	520
18	Elimar Carvalho Bittencourt	527
19	Aluisio Policarpo de Sousa	530
20	João Gouveia Neto	547

### TURMA 2: HORÁRIO PARCIAL

Período: 30 de setembro a 22 de outubro de 2013

Nº ORD.	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO
1	Mônica Jansen Correa de Araújo	429
2	Marcelo Damasceno Ferreira	432
3	Domingos Sávio da Rocha	433
4	Arnóbio Firmino da Silva Junior	436
5	Ricardo Wagner Correia Guerra	439
6	Geisa Ioma Pereira Frade	443
7	Garibaldi Soares de Oliveira	447
8	Gilmar Martins de Carvalho Santiago	448
9	Mônica Dias Silva	449
10	Isley Demétrio Farias Gadelha	449
11	Sizenando Costa Caldas	449
12	Isabela Wanderley Barbosa	455
13	João Dantas	465
14	José Helder Fernandes Paiva	466
15	Patrícia Baptista Salgado	467
16	Alexandre José Lima Sousa	473
17	Ana Maria Prado	473
18	Linaldo Tome de Araújo	473
19	Enilton Varjão Esteves	476
20	Ramiro Rodrigues Estrela	476
21	Joacir Urbano Pereira	479
22	Luiza Maria Carvalho de Araújo	479
23	Marco Antônio Gouveia de Moraes	481
24	Leonardo Rodrigues Viana	481
25	Francisco Seraphico F da Nóbrega	491
26	Petrônio Rodrigues Lima	492
27	José Erielson Almeida do Nascimento	492
28	Barbara Maria Ribeiro de Andrade	496
29	Silvania Pereira Imperiano	498
30	Glauco Menezes Borges	499
31	Cláudio Luiz Figueiredo de Brito	499
32	Iran Vasconcelos	508
33	Elisabeth Virginia Ribeiro Mendes	511
34	Márcia Henriques Souto Montenegro	513
35	Nemésio Gomes Cavalcanti	520
36	Heitor Collet	525
37	Giuliana Mendonça Pessoa	529
38	Cláudio Rogério Freitas da Silva	531
39	Walter Licínio Souto Brandão Nascimento	532
40	José Sérgio de Alencar Cunha	533
41	Maria do Socorro A. do Nascimento	533
42	Agamenon Augusto Ataíde	533
43	Eneide Gondim Cesar	538
44	Francisco Petrônio de Oliveira Rolim	541
45	Alfredo Gomes Neto	542
46	Durval Cassimiro de Queiroga	550

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL 018/2013

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, inciso I, combinado com o Artigo 698, inciso III,

do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – RICMS e Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADOS os representantes legais da firma abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentarem defesa junto à Gerência de Julgamento de Processo Fiscais – GEJUP. O não atendimento da exigência acima implicará em julgamento à Revelia

RAZÃO SOCIAL CCICMS AUTO DE INFRAÇÃO PROCESSO  
MABELE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 16.153.539-9 93300008.09.00001223/2013-54  
1026522013-0

Santa Rita, 29 de agosto de 2013

**JOSÉ SERGIO DE ALENCAR CUNHA**  
COLETOR – MAT. 147.723-4

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA**

**EDITAL 019/2013**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, inciso III, do Regulamento do ICMS/Pb, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica os representantes legais da firma abaixo identificada, sediada nesta cidade, a efetuar o pagamento do seu débito para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa e conseqüente remessa para execução judicial, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

RAZÃO SOCIAL CCICMS AUTO DE INFRAÇÃO PROCESSO  
GLOBO COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA 16.146.752-0 93300008.09.00000574/2010-03  
1058112010-8

Santa Rita, 5 de setembro de 2013

**JOSÉ SERGIO DE ALENCAR CUNHA**  
COLETOR – MAT. 147.723-4

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA**

**EDITAL 020/2013**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, inciso I, combinado com o Artigo 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – RICMS e Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADOS os representantes legais da firma abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentarem defesa junto à Gerência de Julgamento de Processo Fiscais – GEJUP. O não atendimento da exigência acima implicará em julgamento à REVELIA.

RAZÃO SOCIAL CCICMS AUTO DE INFRAÇÃO PROCESSO  
ELI LEONCIO DA SILVA 16.111.725-2 93300008.09.00001389/2013-70 1147292013-9  
ELI LEONCIO DA SILVA 16.111.725-2 93300008.09.00001392/2013-94 1147342013-0

Santa Rita, 10 de setembro de 2013

**JOSÉ SERGIO DE ALENCAR CUNHA**  
COLETOR – MAT. 147.723-4

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA**

**EDITAL 021/2013**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, inciso I, combinado com o Artigo 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – RICMS e Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADOS os representantes legais da firma abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentarem defesa junto à Gerência de Julgamento de Processo Fiscais – GEJUP. O não atendimento da exigência acima implicará em julgamento à REVELIA.

RAZÃO SOCIAL CCICMS AUTO DE INFRAÇÃO PROCESSO  
DANQUIMICA LTDA 16.142.287-0 93300008.09.00001192/2013-31 0999142013-4  
DANQUIMICA LTDA 16.142.287-0 93300008.09.00001194/2013-20 0999262013-7

Santa Rita, 17 de setembro de 2013

**JOSÉ SERGIO DE ALENCAR CUNHA**  
COLETOR – MAT. 147.723-4

**SECRETARIA DO ESTADO DA RECEITA**  
**GERENCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO**  
**COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX**

**EDITAL Nº 022/2013**

PELO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 698, E INCISOS , COMBINADO COM O ARTIGO 684 DO LIVRO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO -PAT, APROVADO PELO DECRETO 18.930 DE 19 DE JUNHO DE 1997, FICA(M) INTIMADA(S) A(S) FIRMA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), SEDIADA(S) NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, A EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DO(S) DÉBITO(S) PARA COM A FAZENDA ESTADUAL, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, CONTADOS APÓS O 5º DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, OU EM IGUAL PERÍODO, APRESENTAR RECLAMAÇÃO À GERENCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA, IMPLICARÁ EM JULGAMENTO À REVELIA.

PROCESSO RAZÃO SOCIAL CCICMS/CNPJCPF  
1142952013-2 LEANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO DUARTE 16.164.358-2  
BAYEUX/PB, 19 de setembro de 2013.

**IRAN VASCONCELO**  
**COLETOR**  
**MAT. 147.752-8**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**1º GERÊNCIA REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**

**EDITAL Nº 023 /2013-CAB**

**NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

**Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Publica Estadual débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:**

PROCESSO RAZÃO SOCIAL CCICMS/ INSC DÍVIDA ATIVA  
CNPJ/CPF  
0289482012-7 TATIANA DOS SANTOS SILVA ARAUJO 16.106.177-0 730000320130127

Para o fim da regularização amigável do debito, com as reduções prevista no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Cabedelo, 11 de setembro de 2013

**GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO**  
**MAT. 70.402-4**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO**  
**RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL Nº. 072/2013-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 720, combinado com o Artigo 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, informamos que as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, que a Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP, julgou NULO o(s) auto(s) de Infração referente(s) ao(s) Processo(s) abaixo discriminado(s). Informamos, ainda, que a decisão tornou-se definitiva nos termos do Art. 735, parágrafo único do RICMS/PB, reservado, entretanto, o direito de a Fazenda Estadual realizar novo procedimento fiscal.

RAZÃO SOCIAL INSC/ CNPJ/CPF A.INFRAÇÃO PROCESSO  
T & V GASTRONOMIA LTDA 16.161.960-6 2653/2012-02 012808520123

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 09 de setembro de 2013.

**Amaury Mota Carneiro**  
**NCCDI/RRJP**

**Rosa Virginia de O. Scarano**  
**Subgerente/RRJP**